

Resumo do Processo

PETIÇÃO INICIAL No. 023/2015

LAURENT MUNYANDILIKIRWA (Representado por FIDH e RFKHR)

V.

REPÚBLICA DO RUANDA

A. PARTES

1. O Peticionário alega que é um advogado ruandês dos direitos humanos e antigo presidente da Liga Ruandesa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (LIPRODHOR). Nesta qualidade, o Peticionário prestou serviços à Liga de Dezembro de 2011 até à altura em que foi ilegalmente expulso da organização em Julho de 2013. Ele é representado pela Federação Internacional dos Direitos Humanos (FIDH) e pela *Robert F. Kennedy Human Rights* (RFKHR). O Peticionário interpõe este processo contra a República do Ruanda.

B. CIRCUNSTÂNCIAS DA PETIÇÃO CONFORME ALEGADO PELO PETICIONÁRIO

2. O Peticionário alega que a LIPRODHOR é uma organização dos direitos humanos que tem estado a monitorizar e fazer advocacia sobre questões relacionadas com os direitos humanos no Ruanda, após o genocídio de 1994. Ao longo dos anos, várias formas de obstáculos administrativos, ameaças e detenções arbitrárias dos seus líderes e a interferência activa do Governo do Ruanda limitaram a capacidade da organização para levar a cabo o seu trabalho independente dos direitos humanos. Não obstante a repressão persistente, a LIPRODHOR manteve o seu compromisso de funcionar como uma organização autónoma sob a liderança do Peticionário.
3. O Peticionário argumenta que a 21 de Julho de 2013 foi convocada uma consulta informal para destituir a liderança devidamente nomeada da LIPRODHOR, incluindo o Peticionário, pois foram considerados demasiado críticos das violações dos direitos

humanos cometidas ou toleradas pelo Governo do Ruanda. As entidades presentes na consulta informal simularam a realização de uma votação, em violação dos Estatutos Internos da LIPRODHOR e da legislação ruandesa que rege as ONGs nacionais, a fim de remover a liderança independente e legítima da LIPRODHOR, e elegeu ilegalmente um novo comité executivo constituído por simpatizantes do governo que já não seriam críticos ao Governo do Ruanda em relação às suas obrigações relativas aos direitos humanos.

4. Não obstante a natureza altamente irregular e ilegal do alegado voto para destituir a direcção legítima, os indivíduos que participaram na reunião decidiram qualificá-la como uma assembleia-geral e o Conselho de Governação do Ruanda (RGB), o órgão do governo responsável pela fiscalização e reconhecimento da sociedade civil, também aprovou imediatamente a destituição ilegal da direcção legítima.
5. Em 22 de Julho de 2013, em reacção à reunião secreta e em conformidade com os estatutos da LIPRODHOR e com a lei nacional, o Peticionário apresentou a sua denúncia junto do órgão interno de resolução de disputas da LIPRODHOR em relação à reunião ilegal e à presumida “eleição” da nova e ilegítima direcção.
6. Em 23 de Julho de 2013, o órgão interno de resolução de disputas da LIPRODHOR emitiu uma decisão favorável à denúncia apresentada no dia anterior pelo Peticionário e pela direcção legítima, tendo concluído que a reunião secreta realizada a 21 de Julho tinha violado os estatutos da organização, e declarou ainda que a direcção legal devia continuar a actuar como a liderança em funções da LIPRODHOR.
7. Em 4 de Julho de 2013, não obstante a decisão do órgão interno de resolução de disputas e um aviso prévio ao Conselho de Governação do Ruanda, o Conselho enviou, mesmo assim, uma carta à LIPRODHOR manifestando o seu reconhecimento oficial da nova “direcção” ilegalmente eleita como o órgão gestor em funções da LIPRODHOR.

8. No mesmo dia, a polícia ruandesa impediu a realização de um evento previamente agendado, organizado pela direcção legítima da LIPRODHOR, o qual tinha em vista apresentar informação sobre o processo de submissão das partes interessadas perante o Conselho Universal das Nações Unidas para a Revisão Periódica dos Direitos Humanos. Embora a direcção ilegal tivesse que comparecer perante o órgão interno de resolução de disputas a 2 de Agosto de 2013, não o fez.
9. Em resposta, o Peticionário e os membros da direcção legítima da LIPRODHOR apresentaram uma denúncia ao *Tribunal de Grande Instance of Nyarugenge* contra a direcção ilegítima e eleita ilegalmente e recorreram a uma medida de providência cautelar. O Tribunal de Nyarugenge rejeitou o pedido de providência cautelar a 2 de Setembro de 2013 e subsequentemente após interposição de recurso em Outubro de 2013. Uma audiência sobre o mérito da causa foi realizada a 6 de Março de 2014. Não obstante ser uma acção para medidas de providência cautelar e enquanto o RGB agiu rapidamente em aprovar a direcção ilegítima dentro de três dias após o voto ilegal, passaram aproximadamente nove meses entre o momento em que a direcção legítima apresentou a sua denúncia ao Tribunal e quando o processo foi ouvido em relação aos seus méritos.
10. Em 8 de Agosto de 2014, o *Tribunal de Grande Instance of Nyarugenge* rejeitou o processo com base em questões técnicas, alegando que os autores da denúncia deviam ter indicado a “LIPRODHOR” como o arguido, ao invés dos membros da direcção ilegítima e eleita ilegalmente. O Tribunal constatou, igualmente, que o Peticionário e os membros da direcção legítima não obtiveram uma decisão do órgão interno de resolução de disputas antes de apresentar a denúncia ao Tribunal.
11. Em 23 de Março de 2013, o Tribunal Superior de Kigali rejeitou o processo após interposição de recurso. O Tribunal Superior reverteu a conclusão do *Tribunal de Grande Instance of Nyarugenge* de que o processo não foi submetido contra o arguido certo. No entanto, não obstante os elementos de prova que indicavam o

contrário, o Tribunal manteve erradamente a decisão do *Tribunal de Grande Instance of Nyarugenge* com base na segunda razão de que os autores da denúncia não tentaram resolver o conflito através do órgão interno de disputas da LIPRODHOR.

12. Após a apresentação da denúncia aos órgãos judiciais pelo Peticionário, este e os seus outros colegas receberam várias ameaças de morte como continuação das anteriores perseguições relativas ao seu trabalho relacionado com os direitos humanos.
13. Em 3 de Março de 2014, o Peticionário, receando pela sua vida, optou pelo exílio, fugindo do seu país. Contudo, as ameaças de morte continuam até à data.
14. Em 23 de Novembro de 2014, os membros da direcção legítima foram detidos arbitrariamente quando tentaram realizar uma sessão extraordinária para analisar a situação da LIPRODHOR. Embora tenham sido libertados em momentos diferentes, alguns mediante ordem do Tribunal Superior de Kigali, o Presidente do Distrito de Nyarugenge emitiu um comunicado proibindo a realização da reunião de 23 de Novembro.
15. Consequentemente, embora continue com o mesmo acrónimo de LIPRODHOR, a organização já não funciona de forma autónoma, uma vez que a sua actual liderança eleita ilegalmente passou a censurar o trabalho de direitos humanos da organização, que é considerado demasiado crítico em relação ao incumprimento das obrigações relativas aos direitos humanos por parte do Governo do Ruanda.

C. DENÚNCIAS

16. O Peticionário alega que o Ruanda, ao interferir com os direitos do Peticionário e ao não prevenir e sancionar as violações privadas dos direitos humanos, violou os Artigos 1º, 2º, 3º, 7º, 9º, 10º, 11º, 15º, e 26º da Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos.

17. Para fundamentar as suas alegações, o Peticionário cita a legislação restritiva local do Estado requerido, vários relatórios de organizações governamentais e não-governamentais dos direitos humanos tais como os relatórios da *Human Rights Watch*, da Amnistia Internacional e do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação e do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos e outros documentos. Os relatórios indicam a existência de uma tendência geral de violação dos direitos humanos no Ruanda.

D. Pedidos Formulados pelo Peticionário

18. O Peticionário solicita que o Tribunal se digne:

- i. Reconhecer e aceitar publicamente a responsabilidade pelas violações perpetradas contra o Peticionário e a direcção legítima da LIPRODHOR, dando prevalência à decisão do Tribunal e emitindo publicamente um pedido de desculpa;
- ii. Anular as respectivas decisões do Tribunal Superior e do Conselho de Governação do Ruanda que negam um ressarcimento justo ao Peticionário e à direcção legítima;
- iii. Restituir imediata e plenamente ao Peticionário e à direcção legítima os seus legítimos cargos de liderança na LIPRODHOR antes da sua destituição ilegal;
- iv. Iniciar imediatamente uma investigação eficaz e imparcial das ameaças e actos de intimidação contra o Peticionário e a direcção legítima, para assegurar que os responsáveis sejam trazidos à justiça;
- v. Emitir medidas de reparação, incluindo a indemnização imediata e adequada ao Peticionário, à direcção legítima, aos Peticionários e seus representantes

incluindo danos materiais, psicológicos e materiais aos serviços sociais, perda de oportunidades e danos morais, entre outros que o Tribunal considerar adequadas;

- vi. Condenar publicamente as ameaças e outras formas de intimidação contra os defensores independentes dos direitos humanos e reconhecer a importância da sua acção a favor da promoção e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- vii. Reformar o quadro jurídico local que regula as Organizações Não-Governamentais a fim de remover as restrições inadmissíveis sobre os direitos à liberdade de associação, reunião e expressão;
- viii. Tomar todas as medidas imediatas e necessárias com vista a reforçar a independência das instâncias judiciais;
- ix. Iniciar um processo de reforma jurídica mais abrangente com o objectivo de criar um ambiente favorável para a sociedade civil no país; e
- x. Tomar todos os outros passos necessários a fim de corrigir as alegadas violações dos direitos humanos.